**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº057/2021 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, 3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR.** **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA: STORAGE DOC - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº24.720.010/0001-60, com sede na Rua 29 de Abril, nº141, Bairro Centro, na cidade de Três Cachoeiras-RS, nesse ato representado pelo **SRA. VIVIANE SANTOS CARVALHO**, brasileira, solteira, sócia-administradora, portadora da Cédula de Identidade nº110.339.695-6 e no CPF/MF sob nº858.272.820-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 044/2021 nos autos da Dispensa de Licitação nº 012/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de assessoria destinada à prestação de serviços de assessoria para orientação, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de contratos de repasse, convênios e termos de referência dos projetos de interesse do município, estes encaminhados junto aos órgãos federais, em Brasília.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1.2.1** Acompanhar e manter o Prefeito e os Secretários Municipais informados dos programas em que o município se enquadre e que possam ser encaminhados pelo Executivo municipal junto aos Ministérios do Governo Federal e seu trâmite perante os órgãos federais.

**1.2.2** Acompanhar e assessorar o Prefeito Municipal, Secretários e Servidores indicados pelo Prefeito, em suas missões oficiais ao Distrito Federal, junto aos Ministérios e Congresso Nacional.

**1.2.3** Informar ao Executivo Municipal sempre que houver Programas de Interesse do Município, estes abertos para cadastro junto ao SIMEC/FNDE, SIGARP/WEB/FNDE, PAR/FNDE, SIGPC/FNDE, CACS/FUNDEB, SIGTV/FNAS, INVEST SUS/ FNS, SIGA/FUNASA, SICONV e ou Chamamentos Públicos, que possam trazer benefícios ao Município.

**1.2.4** Orientar os servidores municipais na elaboração de propostas e projetos estes que devem ser encaminhados junto aos Ministérios do Governo Federal, em assuntos do interesse do MUNICÍPIO.

**1.2.5** Prestar todo o apoio logístico necessário ao Prefeito e servidores por ele indicados, em missão oficial em Brasília, no acompanhamento em audiências, sem custo adicional.

**1.2.6** Acompanhamento no andamento das prestações de contas de projetos de interesse do MUNICÍPIO.

**1.2.7** Representar o Município em audiências ou reuniões de interesse do Município, junto aos Órgãos Federais, sempre que indicado pelo Prefeito.

**1.2.8** Agendamentos de Audiências junto aos órgãos Federais, Estaduais, Câmara dos Deputados, Senado da República, Embaixadas e Organismos de Cooperação Internacional e Câmera de Comércio.

**1.2.9** Protocolo de documentos, ofícios, projetos em meio físico e digital, junto aos órgãos Federais e Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** Ovalor total mensal, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 3.420,00** (três mil e quatrocentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2005

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 2635

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

**4.1** O início da prestação de serviços será a partir de 1º de agosto de 2021, vigendo até a data de 31 de dezembro de 2021, impreterivelmente, haja vista tratar-se de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de **1º de agosto de 2021**, até a data de **31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** A CONTRATADA deverá entregar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, bem como Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente prestação dos serviços, mensalmente.

**7.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**7.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente processo, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**7.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**7.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** A **CONTRATADA** deve:

**8.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.2** Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO;

**8.1.3** Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta e continuada, durante o prazo de vigência;

**8.1.4** Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação;

**8.1.5** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente O MUNICÍPIO;

**8.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

**9.1.1** Disponibilizar informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.2** Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

**9.1.3** Comunicar á Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas pelo serviço prestado;

**9.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços;

**9.1.5** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**9.1.6** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dando causa a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Secretária da Fazenda (Srta. Táuana Ubertti)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº9412/2018, e vincula - se ao Processo Administrativo nº044/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 27 de julho de 2021.

 **STORAGE DOC LTDA - ME MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

  **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: